



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2021

Publicado no Diário
Assomassul
em. 15/12/21

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ACEEL – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ELDORADO EM CAMPANHA PARA INCREMENTAR E FORTALECER O COMÉRCIO, A INDÚSTRIA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRATICADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DE ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2021, ATRAVÉS DA PREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar parceria com a Campanha **“FIM DE ANO PREMIADO”**, com o objetivo de incrementar e fortalecer o comércio, a indústria e a prestação de serviços praticados na sede do Município, assim como aumentar o índice de participação deste na arrecadação do ICMS e as receitas próprias municipais.

§ 1º Para promover a Campanha de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e empresarial de Eldorado-MS**.

§ 2º A campanha **“FIM DE ANO PREMIADO”**, terá início na data de 19/10/2021 e término em 15/01/2022.

Art. 2º A Campanha **“FIM DE ANO PREMIADO”** referida no artigo anterior premiará, mediante sorteio de imóveis urbano não edificados, o consumidor do Município de Eldorado-MS.

§ 1º Entende-se como consumidor, para efeito deste artigo, toda pessoa física que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, na jurisdição territorial da municipalidade.

§ 2º O sorteio do referido bem far-se-á na forma, prazo e condições previstas no **Regulamento da Campanha**, conforme o estabelecido entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Poder Executivo Municipal autorizado e a **Associação Comercial e Empresarial de Eldorado-MS** partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

§ 3º É vedado participar dos sorteios previstos neste artigo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, os proprietários de estabelecimentos onde ocorrer distribuição de cupons e os membros da Comissão Especial nomeada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a dispor para os fins desta Lei, o imóvel urbano municipal constituído pelo lote 04 da Quadra 162-A do Loteamento Vereadora Enedina Francisca de Paula Dacal, com área de 204 m².

Art. 4º O recebimento do prêmio a que se refere esta Lei, e demais prêmios previstos do regulamento da Campanha "**FIM DE ANO PREMIADO**" será em ato público, mediante **Termo de Entrega de Prêmio**, que constitui objeto desta Lei, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, autoridades constituídas e membros da Comissão Especial referida nesta Lei, sendo vedado sublimar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou político-partidária.

Art. 5º O Poder Executivo nomeará **Comissão Especial**, integrada por cinco membros, para superintender a realização da campanha, o acompanhamento do sorteio e entrega da premiação, mantendo os registros que se fizerem necessários para o fiel atendimento da presente Lei.

§ 1º A Comissão de que trata esse artigo será assim constituída:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo;
II - um representante da Associação Comercial e Industrial de Eldorado;
III - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
IV - um representante dos órgãos de imprensa escrita sediados no Município; e
V - um representante dos consumidores.

§ 2º Fica facultado à Câmara Municipal, mediante ato de sua Mesa Diretora, designar dois representantes para idêntica finalidade da Comissão referida no parágrafo anterior, visando a conjugação de esforços para o bom êxito da Campanha.

§ 3º Caberá à Comissão de que trata este artigo:

I - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
II - aprovar ou impugnar os cupons sorteados;
III - coordenar o processo de sorteio;
IV - coordenar o processo de entrega da premiação;
V - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento, e,
VI - elaborar relatório geral da campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação e materiais publicitários necessários à divulgação institucional da Campanha instituída pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações específicas do atual orçamento geral do Município.

Art. 8º Aplica-se a esta Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Federal nº 5.768**, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “José Antônio Joaquim Caseiro”,
Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.**


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal